



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**CAPA**



81684157062018

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, REQUERIMENTO Nº 000225/2018 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**17/01/2018 15:48:01**

Requerente

**R.D. ENGENHARIA E SONDAGEM LTDA ME**

Detalhamento

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**CAPA**



81684157062018

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, REQUERIMENTO Nº 000225/2018 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**17/01/2018 15:48:01**

Requerente

**R.D. ENGENHARIA E SONDAGEM LTDA ME**

Detalhamento

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**



*(Handwritten signature)*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**Referente ao Edital de Licitação nº CP 047/2017  
Processo nº 001810/2017**

**R.D. ENGENHARIA E SONDAGEM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.878.334/0001-00, com sede Córrego Alto Rancho Dantas, S/N - Letra A — Zona Rural, Brejetuba, ES CEP: 29630-000, Brejetuba/ES, CEP 29630-000, por seus representantes legais abaixo assinados, vem a Douta Presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro nos art. 41, §1º e 109 da Lei 8.666/93 e art. 56, §1º da Lei 9.784/99, à tomada de preço supra, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

*(Handwritten signature)*



## DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis de que dispõe a Impugnante para opor sua manifestação, na forma da Lei Federal 8.666/93.

## DOS FATOS

Busca a Impugnante combater a ilegalidade, omissão, contradição e obscuridade do presente edital, no que se refere aos itens "Cronograma" e "Reajuste", ambos não foram contemplados no referido edital, porém padecem de erro material que caso não sejam sanados podem viciar todo o certame, mais especificamente quanto aos itens 6.9, 6.11 e seus anexos, além do item 17.1.

Os itens 6.9 e 6.11 assim descrevem a obrigações do licitante, senão vejamos:

6.9. A licitante deverá apresentar junto com a proposta de preços o Cronograma Físico-Financeiro nos termos do projeto executivo anexo 01, respeitando os percentuais definidos para desembolso no Cronograma de referência.

6.11. Na formulação de sua proposta, pode o licitante utilizar custos unitários diversos dos referidos na planilha de custos referenciais, mas o preço unitário, global e o valor de cada uma das etapas de medição indicadas na proposta não podem ser superiores aos previstos nos anexos 01 (planilha de preços e cronograma).



04/18

Ocorre que ao analisarmos os anexos resta claro e límpido que o Cronograma existente é o de desembolso de contrapartida, e não o **Cronograma Físico Financeiro (CF-F)**, ou seja, está sendo solicitado em documento e informado outro.

Além disso, o edital é omissivo quanto ao prazo de finalização da execução dos serviços, há sim a fixação do prazo inicial, mas não o final "16.2. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de início de serviços.", elemento que demanda correção obrigatória.

Quanto ao item 17 Reajuste a lógica determina que o mesmo seja aplicado para correção dos valores indicados:

17.1. Os preços unitários serão reajustados, a cada doze meses, contados a partir do mês marcado para abertura do envelope "HABILITAÇÃO", isto é, \_\_(mês)\_\_ de \_\_(ano)\_\_.

Ao verificar a planilha de serviços, observamos que a data de referência é de 05/05/2016, ou seja, no mês 05/2018 os preços da planilha já estarão desatualizados em 02 anos, somente o INCC acumulado de 06/05/2016 a 12/12/2017, 01 ano e meio, acarretaria uma correção de 7,93%, assim os preços da planilha apresentada devem obrigatoriamente ser reajustados ou atualizados sob pena viciar o edital.

Assim, na forma da lei 8.666/93, qualquer cidadão ou licitante pode impugnar o edital no prazo legal, indicando os itens omissos, contraditórios e/ou obscuros, devendo a administração pública reponde-lo em até 03 (três) dias uteis, senão vejamos:



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Pelo exposto, solicitamos a impugnação do edital quanto aos itens "Cronograma" e "Reajuste", acima descritos, indicados e justificados, sanando os vícios do processo licitatório.

### **DO DIREITO**

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:



“Art. 37. “omissis”.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

No entanto, o edital afronta diretamente os princípios constitucionais, omitindo itens obrigatórios que impactam no preço global dos serviços, gerando um possível enriquecimento sem causa da administração pública, seja pela falta da atualização dos valores fixado no início do edital, seja pela falta de fornecimento do anexo correto, qual seja, Cronograma Físico Financeiro.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam



ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.





## DOS PEDIDOS

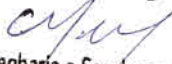
Ante o exposto, REQUER a Vossa Senhoria a reforma parcial do presente edital para fazer sanar as irregularidades dos itens **"Cronograma" e "Reajuste"**, com os seus anexos e correção dos valores, sanando assim as irregularidades apontadas, tudo na forma da lei.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brejetuba/ES, 17 de janeiro de 2018.

## R.D. ENGENHARIA E SONDAGEM LTDA ME

Representante Legal

  
R.D. Engenharia e Sondagem LTDA - ME  
CNPJ: 16.878.334/0001-00  
Wilson Ambrozim  
Sócio/Administrador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

*(Handwritten signature)*

### COMPROVANTE DE DESPACHO

---

#### ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000061743**  
Responsável **NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**  
Data e Hora **17/01/2018 15:49:34**  
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 17 de janeiro de 2018

*(Handwritten signature)*  
\_\_\_\_\_  
**NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**  
SETOR DE PROTOCOLO

---

#### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000225/2018 - Externo  
R.D. ENGENHARIA E SONDA GEM LTDA ME  
SOLICITAÇÃO - <não definido>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

---

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**  
Responsável \_\_\_\_\_

IÚNA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SETOR DE LICITAÇÃO